



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.95/2026	
Referência:	Processo nº P2024/077653-9	
Interessado:	Asmea	

- **EMENTA:** Aprova a prestação de contas com ressalvas do Termo de Fomento n. 003/2025 do Chamamento Público 2024 - firmado com a Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação COTC n. 009/2026, o protocolo nº P2024/077653-9, referente à prestação de contas do Termo de Fomento n. 003/2025, do Chamamento Público n. 001/2024, firmado com a Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA, Considerando a análise técnica favorável do Gestor da Parceria e o parecer da Controladoria que, apesar de ter identificado impropriedades formais, atestou o nexo causal entre o repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o cumprimento do objeto pactuado; Considerando que as ressalvas apontadas referem-se a: 1) Movimentação Bancária: Utilização de conta bancária “mista” (não exclusiva), com incidência de tarifas bancárias retroativas, as quais foram devidamente recompostas pela Entidade com recursos próprios, preservando o valor nominal do fomento; 2) Discriminação de Serviços de Marketing: Divergência terminológica entre o previsto (Impulsioneamento/Tráfego Pago) e o executado (Gestão de Conteúdo Orgânico), embora a execução física do serviço tenha sido comprovada por relatórios de engajamento; 3) Verificação Fiscal: Falha no dever de cautela ao apresentar Certidões Negativas de Débitos (CNDs) da empresa contratada com datas posteriores à prestação do serviço e ao pagamento; Considerando que tais apontamentos possuem natureza formal e não resultaram em prejuízo ao erário ou desvio de finalidade, sendo passíveis de saneamento por meio de orientação e advertência, **DECIDIU** por aprovar a prestação de contas com ressalvas do Termo de Fomento n. 003/2025, bem como, solicitar que a Assessoria de Relações Institucionais oriente a referida entidade parceira quanto à obrigatoriedade de utilização de conta bancária exclusiva e isenta de tarifas, sobre a necessidade de verificação prévia da regularidade fiscal de fornecedores, sob pena de glosa em futuras parcerias, maior precisão na descrição dos serviços de publicidade em Planos de Trabalho e Notas Fiscais, garantindo a exata correspondência com a execução física. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior

Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente